

O ENFERMEIRO COMO ADVOGADO EM SAÚDE FRENTE A POBREZA MENSTRUAL: REVISÃO INTEGRATIVA

Vitória Camila Vargas Gonçalves¹; Liliane Alves Pereira²

RESUMO

Objetiva-se: identificar na literatura acadêmica a produção de materiais sobre a atuação da enfermagem na pobreza menstrual. Método: Trata-se de uma revisão integrativa da literatura. A coleta de dados ocorreu durante os meses de abril a julho de 2022 por meio de artigos indexados nas seguintes bases de dados: Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), Scientific Electronic Library Online (SciELO) e PubMed. As buscas foram realizadas através do Google Acadêmico e redimensionado nas bases já citadas. Utilizado os seguintes Descritores em Ciências da Saúde (Decs): Enfermagem, Advocacia em Saúde e Vulnerabilidade Social. Resultados: Durante as pesquisas e análises dos textos, não foram encontrados estudos que associem a advocacia em saúde à pobreza menstrual. Considerações finais: É importante que se produza conteúdos que integre os conceitos de pobreza menstrual e advocacia em saúde pela sua relevância na atuação da enfermagem e deve-se falar mais sobre esses temas importantes e pouco difundidos na sociedade atual.

Palavras-chave: Enfermagem; Advocacia em Enfermagem; Precariedade Menstrual; Vulnerabilidade Social.

Eixo Temático: Atenção Integral e Promoção à Saúde.

1. INTRODUÇÃO

A pobreza menstrual (PM) é um fenômeno complexo que retrata a desigualdade social e diz respeito à saúde física e mental das que menstruam. Está relacionado à privação de infraestrutura, saneamento básico, questões socioeconômicas, tabus, preconceitos e a falta de conhecimento (MIRANDA, 2021; ASSAD, 2021).

¹ Apresentadora. Acadêmica do curso de Enfermagem - Universidade Franciscana - UFN.
vitória.vargas@ufn.edu.br

² Orientadora. Professora do curso de Enfermagem – Universidade Franciscana – UFN.
liliane.pereira@ufn.edu.br

A PM é vista como tabu em meio a sociedade, decorrente de questões históricas, algumas civilizações acreditavam que a mulher menstruada estava com um espírito maligno, impedindo a sua entrada em templos religiosos e considerado algo impuro, sujo e degradante (SIQUEIRA et al., 2022).

Para manter a ideia de que menstruar é equivalente ao sujo e prejudicial, foram construídos tabus ao redor do assunto e levado a menstruação para dentro das casas, escondendo, de certa forma, do Estado para que não fosse vista como uma questão de saúde pública. Devido esta problemática, diversas mulheres, principalmente de realidade vulnerável vivem em situação de extrema debilidade física e intelectual (BRITO, 2021).

Menstruar é um processo natural, social, psicológico e religioso, sendo parte do ciclo reprodutivo feminino. Ainda possui influência social e religiosa pelo mundo todo e afeta a maneira como essas mulheres enxergam seus próprios corpos e a implementação de soluções para o combate a precariedade menstrual (ROCHA, 2022).

Isso confirma que a menstruação é motivo de estigmatização em diversos lugares, indiferente do tempo e afeta a vida de milhares de mulheres diariamente. Entretanto, sendo algo inerente à condição feminina, faz parte do Programa Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) que contempla saúde preventiva, educativa e de ação integral em que vislumbra a mulher em todo seu ciclo vital (BRASIL, 1984). Isso faz com que a enfermagem seja corresponsável nos cuidados a todo este ciclo de vida.

Segundo a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB, 2017) é função do enfermeiro o cuidado e a responsabilização por indivíduos, famílias, grupos sociais e comunidade adscrita. Em virtude, o enfermeiro atua como advogado em saúde, ao agir como defensor dos direitos de seus pacientes.

A advocacia em saúde surgiu em 1970 fundamentado em aspectos éticos, legais e morais da profissão, visto como função complementar ao profissional de enfermagem e associa-se a promover a autonomia dos indivíduos, proteção dos seus direitos, incentivar a participação na tomada de decisões em todas as etapas de desenvolvimento e promoção a saúde (VENTURA et al., 2020).

Dito disto, o presente trabalho objetiva identificar na literatura acadêmica a produção de materiais sobre a atuação da enfermagem na pobreza menstrual.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão integrativa da literatura, tal como instrumento da Prática Baseada em Evidência (PBE), sendo um dos métodos mais amplos e que possui diversos propósitos, configura-se como uma abordagem pautada na qualidade da evidência e que contribui para o aprofundamento do tema investigado. Desenvolve-se acerca das seguintes fases: coleta de dados, análise e discussão dos dados (SOUZA, SILVA, CARVALHO, 2010).

A coleta de dados ocorreu durante os meses de abril a julho de 2022 por meio de artigos indexados nas seguintes bases de dados: Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), Scientific Electronic Library Online (SciELO) e PubMed e as buscas foram realizadas através do Google Acadêmico. Utilizado os seguintes Descritores em Ciências da Saúde (Decs): Enfermagem, Advocacia em Saúde e Vulnerabilidade Social.

Definiu-se como critérios de inclusão estudos apresentados em texto integral no idioma português, cujos títulos e/ou resumos fizessem referência a proposta do trabalho, dando ênfase nos temas, pobreza menstrual e advocacia em saúde, publicados entre 2015 e 2021.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foram selecionadas seis publicações, elencadas em um quadro sinóptico, o quadro a seguir apresenta o perfil dos estudos com as seguintes variáveis: Código, título e autores, ano, periódico e método, onde, cada estudo (A) é representado por um número de 01 a 06.

Quadro 01: Caracterização dos artigos sobre Pobreza Menstrual e Advocacia em Saúde.

Código	Título e Autores	Ano	Periódico	Método
A1	Políticas públicas acerca da pobreza	2021	Revista Antinomias	Pesquisa Bibliográfica e

	menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero. <i>ASSAD, B. F.</i>			Documental. Dedutivo e Qualitativo
A2	Identificando a quebra dos padrões: os direitos sexuais e reprodutivos da mulher como direitos humanos e fundamentais. <i>MIRANDA, N. A.; DE PAULA, G. C. C.</i>	2021	Periódicos PUC Goiás	Trabalho de Conclusão de Curso
A3	Da pobreza menstrual: Uma análise a partir de Amartya Sen. <i>MOZZATTO, N. R.; FARIA, J. P.</i>	2021	Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável	Pesquisa Bibliográfica Dedutiva
A4	Como enfermeiros vêm exercendo a advocacia do paciente no contexto hospitalar? - Uma perspectiva foucaultiana.	2016	Revista Texto e Contexto - Enfermagem.	Pesquisa Qualitativa Exploratória Descritiva

	<i>TOMASCHEWSKI-BARLEM et al.</i>			
A5	Crenças e ações de enfermeiros no exercício da advocacia do paciente no contexto hospitalar. <i>TOMASCHEWSKI-BARLEM et al.</i>	2015	Revista da Escola de Enfermagem da USP	Pesquisa Bibliográfica quantitativo, exploratório-descritivo, com delineamento transversal
A6	Advocacia em enfermagem: contribuição para a reorientação do modelo assistencial no Brasil. <i>OLIVEIRA, M. A.; SILVA, T. M. R.</i>	2018	Revista Brasileira de Enfermagem	Pesquisa Bibliográfica

Fonte: Autores

O estudo A1 discute sobre a precariedade menstrual estar conectada a desigualdade de gênero e como essa problemática afeta a vida de milhares de mulheres diariamente, assim como a falta de conhecimento e informações sobre o assunto. Da mesma maneira que o A1, A2 e A3 também discorrem sobre a ausência de políticas públicas que possam combater a desigualdade de gênero que se tornou uma dificuldade ainda maior na realidade das mulheres que enfrentam a precariedade menstrual diariamente.

A1, A2 e A3 discutem sobre a importância da elaboração de políticas públicas que visam combater a pobreza menstrual. Também, concordam quando se fala que a precariedade menstrual é transversalizada pelo gênero, afirmando haver omissão do Estado frente a esses infortúnios. Essa problemática apresenta-se não somente no Brasil, mas ao redor do mundo, existente em países desenvolvidos e subdesenvolvidos.

O estudo de A3 aborda que somente no ano de 2020 a Escócia se tornou o primeiro país a aprovar uma legislação específica para a distribuição de itens básicos de higiene para o período menstrual a todas as mulheres de forma gratuita e universal. Mesmo a pobreza menstrual sendo um assunto que perpassa por décadas, as ações para combate foram tomadas apenas a pouco tempo, o que diz muito sobre as prioridades da sociedade.

Uma métrica utilizada para a análise do contexto local de cada sociedade em relação à saúde de sua população são os Determinantes Sociais de Saúde (DSS), fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais que influenciam a ocorrência de problemas de saúde e seus fatores de risco na população, os quais servem de base para a tomada de decisão em políticas de saúde. A atuação sobre os DSS depende do desenvolvimento de políticas, planos e modelos para promover a equidade em saúde e mobilizar a sociedade e órgãos governamentais (ROCHA; DAVID, 2015).

Já os estudos A4 e A5 abordam a advocacia em saúde, mais precisamente a atuação do enfermeiro como advogado do paciente. A4 vai focar no surgimento da advocacia do paciente, seus conceitos e definições, os autores salientam que advogar pelo paciente é um componente essencial e uma obrigação moral do enfermeiro, indiferente do contexto em que se está inserido. Mesmo sendo um ideal moral, por vezes não há a prática da ação pelo frágil exercício do enfermeiro e a dificuldade em resistir mesmo nas situações que reconhece como moralmente incorretas.

O artigo A5 concomitante com o A4, menciona que advogar pelo paciente é parte do trabalho do enfermeiro, e tem como papel fundamental garantir qualidade

no cuidado e intervir em falhas de comunicação entre o paciente e outros profissionais. Em ambos os artigos, os profissionais entrevistados se sentem encorajados a advogar, principalmente quando pacientes vulneráveis, pois necessitam da sua proteção.

A vulnerabilidade social possui diversos significados dentro da literatura. Carmo e Guizardi (2018), trazem que é conceituada como uma condição relativa ao ser humano que necessita de ajuda. “Diz do estado de ser/estar em perigo ou exposto a potenciais danos em razão de uma fragilidade atrelada à existência individual, eivada de contradições” (CARMO; GUIZARDI, 2018, p. 5).

O estudo A6 traz a perspectiva de que a advocacia em saúde é uma estratégia para reduzir desigualdades, injustas e desnecessárias para que haja um acesso pleno a saúde, o direito a saúde é amparado por recursos regionais e internacionais, o Art. 196 da Constituição Federal de 1988 afirma que: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL 1988).

Os autores (A6) discutem que as desigualdades vão influenciar na organização do sistema de saúde e isso vai impactar a garantia dos direitos à saúde, no entanto, organizar estruturalmente o sistema não é a única ação que irá reduzir essas desigualdades. No Art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirma que: Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Esses direitos fazem com que o ser humano seja visto de forma integral e que o cuidado em saúde também seja assim (BRASIL, 1948).

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB, 2017) busca o cuidado e a responsabilização por indivíduos, famílias, grupos sociais e comunidade adscrita como função atribuída ao profissional de Enfermagem. A PNAB tem como princípios a equidade e a integralidade que objetivam possibilitar o cuidado, reconhecendo as

diferentes condições de vida e saúde e de acordo com as necessidades das pessoas, tendo em vista, o alcance pleno à saúde (OLIVEIRA e SILVA, 2018).

Ao analisar o que diz os artigos A4, A5 e A6, todos de certa forma tratam dos deveres do enfermeiro como advogado, principalmente na vida de pessoas vulneráveis, confirmando o que a PNAB traz como função do enfermeiro e ampara o público vulnerável que se encontra na situação de pobreza menstrual.

No Brasil, cerca de 713 mil meninas não possuem acesso a banheiro ou chuveiro em seu domicílio e mais de 4 milhões não têm acesso a itens básicos de cuidados menstruais (BRASIL, 2021). Sendo elas alvo da pobreza menstrual, se encaixam como público vulnerável, visto que, estão expostas a potenciais de danos e são mais suscetíveis a eles (CARMO; GUIZARDI, 2018).

Com esses dados alarmantes, o enfermeiro como advogado em saúde deve utilizar de meios para a proteção e promoção da saúde desses indivíduos, como a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que objetiva integrar as políticas setoriais, considera as desigualdades socioterritoriais, e visa providenciar condições para atender contingências sociais e garantir a universalização dos direitos sociais. Sendo um dos seus públicos usuários da PNAS, indivíduos em situação de vulnerabilidade que utilizam estratégias diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (BRASIL, 2004).

Durante as pesquisas e análises dos textos, não foram encontrados estudos que associem a advocacia em saúde à pobreza menstrual, tendo a necessidade de buscar os materiais separadamente para compor o trabalho. Com esse empecilho, a falta desses estudos impediu melhor analisar a atuação da enfermagem como advogado em saúde frente à pobreza menstrual.

4. Considerações finais

Conclui-se que a pobreza menstrual ainda permanece alvo de estigmatização na sociedade e apresenta necessidade da elaboração de políticas públicas que atuem frente a essa temática, para que haja a diminuição e pôr fim a erradicação da pobreza menstrual.

Ainda, muitos enfermeiros não conhecem a importância de se advogar a favor dos seus pacientes, principalmente aqueles que sobrevivem a realidades de vulnerabilidade social. É necessário que exista esse posicionamento de defensor, não apenas para que os indivíduos tenham sua autonomia e tenham alguém que os ampare, mas também para o reconhecimento da enfermagem.

É de grande importância que se produza conteúdos que integre os conceitos de pobreza menstrual e advocacia em saúde, deve-se falar mais sobre esses temas muito importantes e pouco difundidos na sociedade atual.

Assim, é possível afirmar que, na literatura não se encontrou diretamente os temas pobreza menstrual, advocacia em saúde e enfermagem interlaçados, mas é preciso ir em busca dessa interlocução para que a enfermagem siga fazendo seu papel de profissão sacerdotal/social.

REFERÊNCIAS

- ASSAD, Beatriz. Políticas públicas acerca da pobreza menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero. **Revista Antinomias**. v. 2, n. 1, jan./jun., 2021. Disponível em:
<http://www.antinomias.periodikos.com.br/article/60e39095a9539505a0471774/pdf/antinomias-2-1-140.pdf>.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>.
- BRASIL. Política Nacional de Assistência Social - PNAS. Ministério do desenvolvimento social e combate à fome secretaria nacional de assistência social, 2004. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf.
- BRASIL. Política Nacional de Atenção Básica - PNAB. Ministério da Saúde, 2017. Disponível em:
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html.

BRASIL. Programa Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM. Ministério da Saúde, 1984. Disponível em:

https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/assistencia_integral_saude_mulher.pdf.

BRASIL. UNICEF e UNFPA alertam para importância de políticas públicas que garantam a dignidade menstrual, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/150652-unicef-e-unfpa-alertam-para-importancia-de-politicas-publicas-que-garantam-dignidade>.

BRASIL. UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

BRITO. Mariana. Pobreza menstrual e políticas públicas para mulheres e meninas, 2021. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/ri/19809/3/TCCG%20-%20Direito%20-%20Mariana%20Alves%20Peixoto%20da%20Rocha%20Brito%20-%202021.pdf>

CARMO, Michelly; GUIZARDI, Francini. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. Cadernos de Saúde Pública. v. 34, n. 3, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/ywYD8gCqRGg6RrNmsYn8WHv/?format=pdf&lang=pt>.

MIRANDA, Nicole. Identificando a quebra dos padrões: os direitos sexuais e reprodutivos da mulher como direitos humanos e fundamentais. 2021. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2547/1/TCC%20II%20ARTIGO%20CIENTIFICO-%20NICOLE%20AMERICO.%20PDF.pdf>.

MOZZATTO, Natália; FARIA, Josiane. Da pobreza menstrual: uma análise a partir de Amartya Sen. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**. v. 7, n. 2, p. 81-96, jul./dez., 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistaddsus/article/view/8407/pdf>.

OLIVEIRA, Maria; SILVA, Tharsila. Advocacia em enfermagem: contribuição para a reorientação do modelo assistencial no Brasil. **Revista Brasileira de Enfermagem**. v. 71, n. 1, p. 748-751, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/4sZGgXZRXGSLh4NfbHN466q/?format=pdf&lang=pt>.

ROCHA, Isabella et al. Pobreza menstrual no mundo: uma revisão de literatura. **Brazilian Journal of Development**. v.8, n.2, p. 10704-10714, 2022. Disponível em: <https://brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/43942>.

ROCHA, Patrícia; DAVID, Helena. Determinação ou determinantes? Uma discussão com base na teoria da produção social da saúde. **Revista da Escola de Enfermagem USP**. v. 49, n. 1, p. 129-135, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/4Ndw5mtQzq4DG67WgZmFxFxRj/?lang=pt#:~:text=A%20determina%C3%A7%C3%A3o%20social%20da%20sa%C3%BAde,discuss%C3%B5es%20de%20dados%20epidemiol%C3%B3gicos%20individuais>.

SIQUEIRA, Aloine et al. A precariedade menstrual: um tabu a ser quebrado. *Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente*. v. 13, 2022. Disponível em: <https://revista.faema.edu.br/index.php/Revista-FAEMA/article/view/984/870>.

SOUZA, Marcela et al. Revisão integrativa: o que é e como fazer. **Einstein**. v. 8, n. 1, p. 102-106, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eins/a/ZQTBkVJZqcWrTT34cXLjtBx/?format=pdf&lang=pt>.

TOMASCHEWSKI-BARLEM, Jamila et al. Como enfermeiros vêm exercendo a advocacia do paciente no contexto hospitalar? - Uma perspectiva foucaultiana. **Revista Texto e Contexto - Enfermagem**. v. 25, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/DcKSmDXqmQYhK8c6GkVthVN/abstract/?lang=pt>.

TOMASCHEWSKI-BARLEM, Jamila et al. Crenças e ações de enfermeiros no exercício da advocacia do paciente no contexto hospitalar. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**. v. 49, n. 5, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/bQ5BZ6D9vKPn5My7BMSrb5F/?lang=pt&format=pdf>

VENTURA, Carla et al. Advocacia em saúde e atenção primária à saúde: evidências para enfermagem. **Revista Brasileira de Enfermagem**. v. 73, n. 3, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/6pQg5rmfFbVGS8rfNDDX5YG/?format=pdf&lang=pt>.